

ACÓRDÃO Nº 3900/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.750/2001-0.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração(Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Váldener Borges Soares (309.882.501-44).
 - 3.2. Responsáveis: Antonio José dos Santos Neto (412.310.073-20); Eliomar Feitosa Júnior (446.658.903-82); Francisco das Chagas Moura (036.104.113-68); Rita Barbosa de Moura (274.518.363-04); Roberval Marques da Silva (217.422.273-68); Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (077.546.553-49).
 - 3.3. Recorrente: Roberval Marques da Silva (217.422.273-68).
4. Órgão/Entidade: Município de Timon - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Augusto Jose Porto Coimbra (13.879/OAB-MA); Augusto Jose Porto Coimbra (13.879/OAB-MA); Thiago Santos Castelo Branco (6128/OAB-PI); Valber de Assuncao Melo (1934/OAB-PI).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Roberval Marques da Silva contra o Acórdão 6.642/2009-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso I, e 33, da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para tornar insubsistentes os itens 9.2.2. e 9.3.1.2 do Acórdão 6.642/2009-TCU-1ª Câmara;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, e § 2º, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, e com os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, e § 5º, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno do TCU, julgar irregulares as contas de Eliomar Feitosa Júnior e Roberval Marques da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia a seguir especificada, fixando-se prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Timon - MA, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
R\$ 4.000,08	02/06/2000
R\$ 6.130,00	23/08/2000
R\$ 3.000,00	27/09/2000
R\$ 8.376,10	20/10/2000
R\$ 2.941,10	1º/11/2000

9.3. aplicar a Eliomar Feitosa Júnior e Roberval Marques da Silva, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 4.000,00 para cada responsável, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações,

para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor.

9.4. dar ciência desta deliberação ao recorrente, a Eliomar Feitosa Júnior e aos demais interessados.

10. Ata nº 24/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 19/7/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3900-24/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador